



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

TERMO DE CESSÃO DE USO n. 01/2022/TRT11/DLC

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE UM
ESPAÇO FÍSICO, CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª
REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.**

CONCEDENTE: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, CNPJ n. 01.671.187/0001-18, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP: 69.020-130, representado neste ato por seu Ordenador de Despesa, Sr. **ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n. 0803232-7 - SSP/AM e do CPF n. 317.303.102-49, no uso da competência delegada pela Portaria n.14/2019/SGP/TRT11, de 07/01/2019, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**.

CESSIONÁRIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei n. 1259, de 19/02/1973, e instituída pelo Decreto-Lei n. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se atualmente pelo estatuto aprovado pelo Decreto n. 6.473, de 05/06/2008, com sede em Brasília-DF, Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **OSVALDO JERONIMO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.240.939-17, brasileiro, divorciado, economiário, portador da cédula de identidade nº 6484982 SESP/PR, com poderes outorgados através do subestabelecimento público emanado pela Sra. Euti Andreassa, lavrado às folhas 159 do livro 0029-S, de 14/02/2020, com poderes advindos de subestabelecimento público, emanado do Sr. André Luiz Antunes Kenchicoski, lavrado às folhas 048 do livro 3419-P, de 21/01/2020, do 2º Tabelião de Notas e Protesto, Brasília – Distrito Federal, que por sua vez teve os poderes conferidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da procuração pública, lavrada às folhas 159 do livro 3413-P, no 2º Tabelião de Notas de Notas e Protesto de Brasília/DF, no dia 11/12/2019, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

O TRIBUNAL e o BANCO, acima especificados, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Cessão de Uso, oriundo por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25 da Lei n.8.666/1993 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta do processo administrativo TRT n. **MA-817/2016**.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

O objeto deste Termo é a cessão de uso a título gratuito, pelo **CEDENTE** em favor do **CESSIONÁRIO** de um espaço, medindo 4m², exclusivamente para instalação de equipamentos de auto atendimento (PAE's), localizada no prédio situado na Av. Benjamin Constant, n.1853, Bairro Centro, cidade de Boa Vista/RR, destinados à prestação de serviços bancários.

CLÁUSULA 2.ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, sempre que não for renunciado por quaisquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo em vigor.

CLÁUSULA 3.ª – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

O **BANCO** fica obrigado a:

3.1. Conservar o bem cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente em bom estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção e reparo das instalações e dependências, sempre que se fizerem úteis e necessárias;

3.2. Não ceder, alugar, emprestar ou transferir a qualquer título o bem, objeto da cessão;

3.3. Não dar ao espaço outra destinação diversa da estabelecida na cláusula primeira

CLÁUSULA 4.ª – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias realizadas no espaço, qualquer que seja a natureza, só poderão ser executadas mediante prévia autorização por escrito do **TRIBUNAL**, não gerando direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA 5.ª – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

O **BANCO** obriga-se a devolver o espaço ora cedida no mesmo estado e nas mesmas condições em que recebeu no momento em que essa se tornar imprescindível aos serviços da **CONCEDENTE**, ou quando por esta for solicitada a sua restituição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A devolução de que trata esta Cláusula será formalizada mediante "Termo de Recebimento", após vistoria do **TRIBUNAL**.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CLÁUSULA 6.ª – DA RESCISÃO

A presente Cessão poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações ou condições pactuadas; pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável; ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante notificação daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituída a sala, objeto da cessão.

CLÁUSULA 7.ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários, em decorrência do presente Termo, serão resolvidos conjuntamente pelas partes, lavrando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA 8.ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9.ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 06 de janeiro de 2022.

ILDEFONSO
ROCHA DE
SOUZA:308111218

Assinado de forma digital
por ILDEFONSO ROCHA DE
SOUZA:308111218
Dados: 2022.01.06 14:00:49
-04'00"

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador de Despesa - TRT11ª Região

OSVALDO JERONYMO NETO
Representante da CEF

TESTEMUNHAS: